



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 045-A/84

Súmula: DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO
DE ÓRGÃO DE IMPRENSA OFI-
CIAL DO MUNICÍPIO, O "JOR-
NAL DA CIDADE DE ALTA FLO-
RESTA".

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal
de Alta Floresta, Estado de Mato
Grosso, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei...
Faz Saber que a Câmara Municipal
aprovou e Eu sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Fica declarado como órgão de imprensa oficial
do Município de Alta Floresta - MT., o Jornal
da Cidade de Alta Floresta.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação ou afixação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 11 de Setembro de 1984.

EDSON SANTOS.

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 045-A/84

**Súmula: DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO
DE ÓRGÃO DE IMPRENSA OFI-
CIAL DO MUNICÍPIO, O "JOR-
NAL DA CIDADE DE ALTA FLO-
RESTA".**

**EDSON SANTOS, Prefeito Municipal
de Alta Floresta, Estado de Mato
Grosso, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei...
Faz Saber que a Câmara Municipal
aprovou e Eu sanciono a seguinte
Lei:**

**Artigo 1º - Fica declarado como órgão de imprensa oficial
do Município de Alta Floresta - MT., o Jornal
da Cidade de Alta Floresta.**

**Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação ou afixação, revogadas as disposi-
ções em contrário.**

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 11 de Setembro de 1984.

**EDSON SANTOS.
Prefeito Municipal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 045/84

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
EMPRÉSTIMOS COM A CODEMAT A CONTA DO
FADEM PARA OS FINS QUE MENCIONA.

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais . . . FAÇO SABER que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, empréstimo até o limite de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), à conta dos recursos do FADEM, o que se refere a Lei nº 3669 regulamentada pelo Decreto nº 456, de 16 de Fevereiro de 1.976.

Art. 2º - Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente na aquisição de equipamentos e conservação de estradas municipais, sendo aquisição de 01 pá mecânica e 02 tratores de esteira.

Art. 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei, não será inferior a 06 anos, nem o prazo de carência inferior a 06 (seis) meses.

Art. 4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objeto de acerto entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Abrir no corrente exercício os créditos adicionais e suplementares para cobrir despesas oriundas da aquisição de equipamentos e conservação de estradas municipais até.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para despesas de OPERAÇÃO DE CRÉDITO, utilizando, para esse fim os recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1.984.

- 2 - Consignar nos orçamentos futuros, dotações específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação.
- 3 - Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com a execução da aquisição a que se refere o artigo 2º desta Lei.
- 4 - Outorgar, a critério do Prefeito, à CODEMAT uma procuração irrevogável e irretirável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM - no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais pela Prefeitura.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 022/83.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT.

Em, 11 de Setembro de 1.984.

EDSON SANTOS

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

II - A cada Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de recolhimento de ISS, sobre construção civil, será atribuído 01 (um) ponto ao Fiscal.

III - A inidoneidade ou falsidade de dados constantes em relatórios, fichas ou documentos, que venham proporcionar vantagem do autor, importará em responsabilidade funcional, independente do desconto em dobro dos pontos auferidos, através da ação falsa ou inidonea.

Artigo 4º - Quando das férias, e da licença para tratamento de sua saúde, até o máximo de 15 (quinze) dias, o funcionário terá direito ao recebimento do saldo excedente a 2.000 pontos.

Artigo 5º - O valor de ponto atribuído será de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), sendo reajustado a critério do Executivo Municipal.

Artigo 6º - A presente Lei terá seus efeitos retroagidos a 01 de Julho de 1.984.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ou fixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 07 de Agosto de 1.984.

EDSON SANTOS

Prefeito Municipal.